

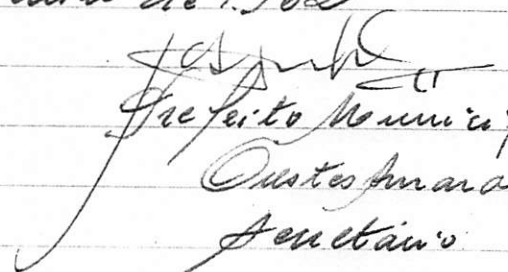
Lei n° 1/62. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal no lugar denominado Barra Moura, neste Município, devendo ser construída ali uma Casa Escolar em terreno doado pelo Mr. Bento Guilande.

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação e construção da referida Escola, correrá pela verba própria do corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 7 de fevereiro de 1962


Prefeito Municipal
Orestes Fumal
Secretário

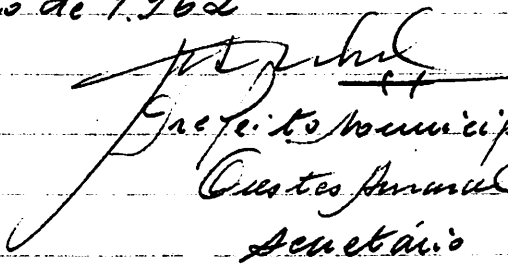
Lei n° 2/62. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a Dona Dúcia Michelson, a quantia de R\$ 761.073,00 (setecentos e sessenta e um mil e setenta e três em zeros), referente a construção de um "poço arteziano", construído nesta cidade.

Art: 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a abrir o crédito especial de Crd. - R\$ 61.073,00 (seiscentos e sessenta e um mil e setenta e três cruzeiros), para cobrir as despesas a que se refere o Art: 1º da presente Lei.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 4 de fevereiro de 1962


Prefeito Municipal
Custos Permuta
Secretário

Lei nº 3/62.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Misericórdia Diocesana de Toledo, os lotos numerados 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da Rua nº 21, do Quadro Urbano desta cidade.

Art: 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a mandar proceder a transferência de domínio útil ao domínio pleno, a área que constitui esses lotes, e deduzir da área foreira que menciona o registro nº 167, do Livro nº 4, fl. 32, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guarapuava, e isento de qualquer despesa por parte da concessionária.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.